

**PREGÃO PRESENCIAL nº 01/ 2019**

**PROPOSTA REFORMULADA**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO,**

***apresentamos a nossa Proposta de Preços para a prestação dos serviços de Assessoria de Comunicação e Mídias Sociais, para este Legislativo:***

**I - OBJETIVO**

Contratação de empresa visando à prestação de serviços na área específica de Assessoria de Comunicação e Mídia Social para a Câmara Municipal de Riachuelo.

**II – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

**A empresa deverá atuar como Assessoria de Comunicação e Mídia Social desta Câmara Municipal e efetuar, obrigatoriamente, os serviços abaixo descritos e outros que se fizerem necessário durante a execução do contrato:**

- Divulgação das atividades da Câmara e seus públicos-alvo, através de uma estratégia dirigida;
- Contatos com órgãos de imprensa (emissoras de rádio, televisão, jornais e etc.) para a divulgação das ações estratégicas;
- Organização de entrevistas e coletivas;
- Ações específicas de comunicação de interesse público através de sua divulgação;
- Produção e expedição de press-releases;
- Lista de convidados em entrevistas coletivas ou eventos;
- Criação de comunidades virtuais e utilização do potencial da web em proveito da Câmara Municipal;
- Realizar a produção de informativos, mediante publicação com as atividades exercidas pela empresa e ou órgão público para o público externo;
- Credenciamento de imprensa para a cobertura de eventos;
- Seleção de mailing direcionado, através de mailing-list;
- Promover o desenvolvimento da imagem corporativa, gerando relacionamento com veículos de comunicação, formadores de opinião, entidades de classe e, por extensão, com toda a sociedade.

**TDANTAS COMUNICAÇÃO**

End.: Av. Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, sala 03, Centro, Aracaju-SE

CEP: 49010-410/ CNPJ: 12.879.803/0001-47

Tel.: (79) 9 8118-5698/ Email: tdantas.adm@gmail.com

### III - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

#### A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Realizar a plena Assessoria de Comunicação e Mídia Social da Câmara de acordo com os serviços e prazos estabelecidos neste projeto, contados a partir da assinatura do Contrato, em estrita observância das condições previstas do mesmo e na proposta da Contratada;
- Pagamentos dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada deverá executar os serviços descritos no presente projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários para execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem com a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia, estipulada na Proposta da Contratada;
- Manter, durante a vigência deste contrato, as condições inicialmente pactuadas.

#### A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

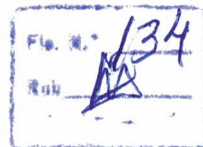
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

#### TDANTAS COMUNICAÇÃO

End.: Av. Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, sala 03, Centro, Aracaju-SE

CEP: 49010-410/ CNPJ: 12.879.803/0001-47

Tel.: (79) 9 8118-5698/ Email: tdantas.adm@gmail.com




**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2019**

A Pregoeira, instituído pelo Decreto nº 01/2019, vem, através deste, informar aos licitantes que participam da Pregão presencial nº 01/2019, que o resultado das propostas e habilitação em favor da empresa TARCISIO DANTAS BARBOSA EPP CNPJ sob nº 12879803/0001-47 no valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) referente ao objeto Contratação de empresa visando à prestação de serviços na área específica de assessoria de imprensa e comunicação para esta Câmara Municipal de Riachuelo.

Lagarto/Se, 15 de março de 2019.

  
Ana Lúcia dos Santos  
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

Fls. N.º 137  
Rub. AS

CONTRATO Nº 08 /2019

Contrato que entre si celebram a Câmara de Municipal de Vereadores de Riachuelo, e a EMPRESA TARCISIO DANTAS BARBOSA EPP que tem como objeto a prestação de serviços de Assessoria em Comunicação Social para esta Câmara, fundamentado no Pregão nº 01/2019.

Pelo presente instrumento particular, o **Município de Riachuelo, por intermédio de sua Câmara**, com endereço à Rua Santa Luzia nº 21R, Centro, Riachuelo, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 32.742.082/0001-36, representada neste ato pelo seu Presidente, o Senhor Rosemberg Santos Hipólito, portador de RG 304444 SSP/SE e CPF 010.848.845-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa TARCISIO DANTAS BARBOSA EPP, localizada no endereço Av Doutor Roosevelt Dantas Cardoso De Menezes, 962, Sala 03, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010410, inscrita no CNPJ/MF nº 12.879.803/0001-47, representada neste ato pelo Sr Tarcisio Dantas Barbosa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº **01/2019**, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 51/2011 e 275/2014, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação para esta Câmara Municipal de Riachuelo, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, que faz parte integrante do presente termo.

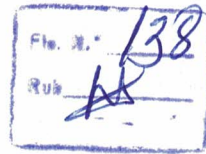
**CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2019 da Câmara de Riachuelo/SE com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Projeto ou Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
01	2001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE	3390.39.00.00	0100.000 RP Recursos Ordinários

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Rua Santa Luzia, nº21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000  
CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456  
E-mail: camaramunicipalriachuelo@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 4.000,00(quatro mil reais) totalizando um valor global anual estimado de R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais).

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPECTUAÇÃO**

4.1 - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo;

4.2 - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas. Em caso de prorrogação contratual conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, o reajuste do contrato será anual e poderá ser concedido mediante aplicação da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

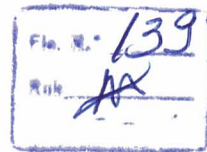
5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local d
- a prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

Rua Santa Luzia, nº21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000  
CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456  
E-mail: camaramunicipalriachuelo@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Câmara, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1. O CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

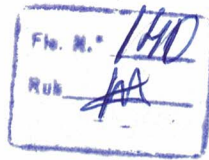
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**8.** A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

**8.1.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I** - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**8.2.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**9.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**9.1.** O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

**9.2.** As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

**9.3.** Caberá ao setor competente, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Câmara, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal;

**10.1.1.** Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

**10.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**10.3.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

**10.4.** No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a:

- a) multa moratória de 2%;
- b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e
- c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO



**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.1.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Câmara, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**11.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**11.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

**12.1** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**12.1.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

**12.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**12.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**13.** O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro de Riachuelo/SE para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

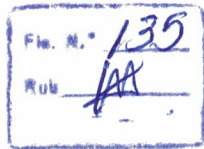
Riachuelo/SE, 18 de março de 2019

Rosemberg Santos Hipólito  
CAMARA DE MUNICIPAL DE RIAHUELO  
CONTRATANTE

Tarcísio Dantas Barbosa  
TARCISIO DANTAS BARBOSA EPP  
CONTRATADA

**Testemunhas.**

- 1.
- 2.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

## **CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Pregoeira e em atendimento ao Princípio da Publicidade dos Atos da Administração Pública e ao disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição do Estado de Sergipe, o Extrato do Pregão Presencial nº 01/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa visando à prestação de serviços na área específica de assessoria de imprensa e comunicação para esta Câmara Municipal de Riachuelo, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Riachuelo, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Riachuelo, 15 de março de 2019.

  
Ana Lúcia dos Santos  
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo, no uso de suas atribuições legais, vem informar, para ao final deliberar, acerca da decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio no Processo Licitatório abaixo discriminado:

- Processo: Pregão Presencial nº 01/2019
  - Objeto: Contratação de empresa visando à prestação de serviços na área específica de assessoria de imprensa e comunicação para esta Câmara Municipal de Riachuelo.
- Vencedor:

TARCISIO DANTAS BARBOSA EPP CNPJ sob nº 12879803/0001-47  
Valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Após análise do procedimento supramencionado, em todos os seus aspectos, decide esta Presidência HOMOLOGAR o procedimento licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº01/2019 às empresas vencedoras do certame TARCISIO DANTAS BARBOSA EPP, ratificando todos os atos praticados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, em conformidade com o disposto no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Riachuelo/SE 18 de março de 2019

  
Rosemberg Santos Hipolito  
Presidente da Câmara Municipal



Fls. N.º 143  
Ribe

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 08 /2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial de Licitação n.º 01/2019

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação para esta Câmara Municipal de Riachuelo, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital.

**CONTRATADA:** TARCISIO DANTAS BARBOSA EPP

VALOR Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

VIGÊNCIA: 18/12/2019 pelo período de 12 meses

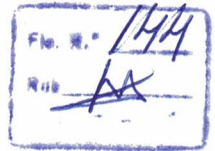
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Projeto ou Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
01	2001-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE	3390.39.00.00	0100.000 RP Recursos Ordinários

NOTA DE EMPENHO:

Riachuelo, 18 de março de 2019

  
Rosenberg Santos Hipólito  
Presidente



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**ORDEM DE SERVIÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**

**OBJETO:** Prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação para esta Câmara Municipal de Riachuelo.

**CONTRATADA:** TARCISIO DANTAS BARBOSA EPP CNPJ SOB O Nº 12.879.803/0001-47

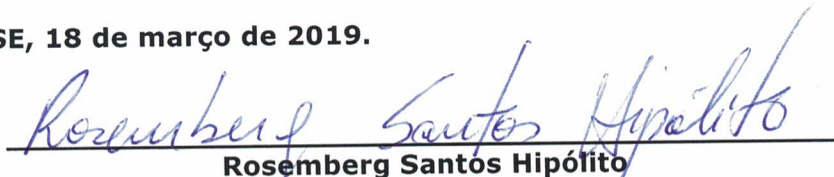
**VALOR ESTIMADO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**

**PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de vigência de 12 meses, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviços, pelo licitante vencedor e após assinatura do contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**DATA DO CONTRATO: 18/03/2019.**

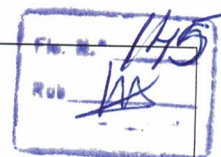
TENDO EM VISTA O CONTRATO DE ACIMA ESPECIFICADO, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA, TARCISIO DANTAS BARBOSA EPP CNPJ SOB O Nº 12.879.803/0001-47 E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO, FICA VOSSA SENHORIA CIENTIFICADO QUE O PRAZO DOS SERVIÇOS COMEÇARÁ A PARTIR DE 18 DE MARÇO DE 2019.

**Lagarto/SE, 18 de março de 2019.**

  
**Rosenberg Santos Hipólito**  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO



## SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

**ÓRGÃO: GABINETE DO PRESIDENTE**

**( 3 ) TIPO ( 1 = ORDINÁRIO, 2= GLOBAL, 3 = ESTIMATIVO)**

Nº:

DATA:

18/03/2019

**(4) TIPO DE LICITAÇÃO:** ( 1 = CONVITE, 2 = TOMADA DE PREÇOS, 3 = CONCORRÊNCIA, 4 = DISPENSA / INEXIGIBILIDADE, 5 = PREGÃO PRESENCIAL / ELETRÔNICO)

**BASE LEGAL: 10.520/2002 e a Lei nº. 8.666/93.**

### CREDOR

<b>NOME:</b>	TARCISIO DANTAS BARBOSA EPP		
<b>END:</b>	Av Doutor Roosevelt Dantas Cardoso De Menezes, 962, Sala 03	<b>04</b>	<b>CLASSE</b>
<b>BAIRRO:</b>	Centro		01-FORNECEDOR
<b>CIDADE:</b>	Aracaju	<b>UF:</b>	SE
<b>FONE:</b> (79)		<b>CPF/CNPJ:</b>	12.879.803/0001-47
<b>CEP:</b>	49.130-00		02-PREST.SERV
			03-FOLHA PAGTº
			04-OUTROS

Unidade Orçamentária	Projeto ou Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
01	2001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE	3390.39.00.00	0100.000 RP Recursos Ordinários

**VALOR ESTIMADO:** Mensal R\$ 4.000,00 ( quatro mil reais)  
Total R\$ 48.000,00 ( quarenta e oito mil reais)

**VIGÊNCIA:** 18 de março de 2019 pelo período de 12 meses .

**HISTÓRICO:** Valor a empenhar para cobrir despesas com a prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação para esta Câmara Municipal de Riachuelo, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital

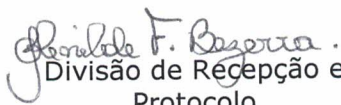
AUTORIZO, em 18 / 03 / 2019

*Rosemberg Santos Hipólito*  
Rosemberg Santos Hipólito  
Presidente



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

PLA. N.º 01  
MID. AS

Protocolo nº	080/2019
Data:	19 / 02 / 2019
Procedência:	SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO
Assinatura:	 Divisão de Recepção e Protocolo

Ofício nº \_\_\_\_/2019/CMR

Riachuelo /SE, 19 de fevereiro de 2019

Excelentíssimo Senhor  
Rosemberg Santos Hipolito  
Presidente da Câmara Municipal  
Riachuelo/SE

**Assunto:** *Solicitação de Abertura de Processo Administrativo para contratação de empresa visando à prestação de serviços na área específica de assessoria de imprensa e comunicação para esta Câmara Municipal de Riachuelo.*

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, servimo-nos do presente para aduzir e posteriormente solicitar o que segue:

A Câmara Municipal de Riachuelo tem a necessidade de divulgação das atividades da Câmara e seus públicos-alvo através de uma estratégia dirigida;

A Câmara tem por objetivo ter Contatos com órgãos de imprensa (emissoras de rádio e televisão, jornais, etc) para divulgação das ações estratégica;

Rua Santa Luzia, nº21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000  
CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456  
E-mail: camaramunicipalriachuelo@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

02  
RUB

A Câmara tem a necessidade de criação de comunidades virtuais e utilização do potencial da web em proveito da Câmara; realizar a produção de informativos, mediante publicações com as atividades exercidas pela empresa e ou órgão público para o público externo;

Com isso manter organizada a estrutura e suprido as necessidades, desta Casa.

O valor contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme pesquisa de preços, realizada por esta Diretoria junto as empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado.

Face à necessidade precípua do poder público para a contratação dos serviços conforme já relatado, solicitamos a abertura do procedimento administrativo, objetivando contratação de empresa visando à prestação de serviços na área específica de assessoria de imprensa e comunicação para esta Câmara, a fim de que se dê o regular andamento e se acrescente celeridade aos serviços, pelo período de 12(doze) meses, cuja despesa está orçada em VALOR TOTAL R\$ 52.400,04 (cinquenta e dois mil quatrocentos reais e quatro centavos).

Respeitosamente

*Rouse Marie Arcanjo Felix da Silva*  
**Rouse Marie Arcanjo Felix da Silva**  
Chefe do Setor Administrativo  
Ato nº 05/2019

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Riachuelo /SE, 19 / 02 / 2019.

*Rosemberg Santos Hipolito*  
Rosemberg Santos Hipolito  
Presidente da Câmara Municipal



03  
10



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

DOTAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ELEMENTO DE DESPESA	UO - 01- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RIACHUELO PROJETO/ATIVIDADE: 28031- Manutenção dos Serviços da Câmara DOTAÇÃO: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FR:
FONTE DE RECURSOS	000- Recursos Ordinários

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Há disponibilidade financeira para a despesa pretendida? R\$ 62.859,00 (sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais)	SIM (x) NÃO ()
---	----------------

Riachuelo /SE, 19 de fevereiro de 2019.

*Yslas Magno Gabriel dos Santos Silva*  
**Yslas Magno Gabriel dos Santos Silva**  
Chefe do Setor Financeiro  
Ato nº 02/2019

**AUTORIZAÇÃO**

**ORDENADOR DA DESPESA**

Riachuelo /SE, 19 de 02 de 2019

*Rosemberg Santos Hipolito*  
**Rosemberg Santos Hipolito**  
Presidente da Câmara



Fis. N.º 04  
Rub. *[Handwritten signature]*

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

ANÁLISE PRÉVIA	PREGÃO PRESENCIAL	DATA: 19/02/2019
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	
ORIGEM	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DESTINO	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RIACHUELO	
OBJETO	Contratação de empresa visando à prestação de serviços na área específica de assessoria de imprensa e comunicação para esta Câmara Municipal de Riachuelo	

As despesas estimadas apresentadas Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo abaixo especificadas, com saldo orçamentário disponível suficiente conforme segue:

UO – 01- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RIACHUELO  
PROJETO/ATIVIDADE: 28031– Manutenção dos Serviços da Câmara  
DOTAÇÃO: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
FR: 000- Recursos Ordinários

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão as Unidades Orçamentárias acima, com DESPESA ESTIMADA EM R\$ 52.400,04 (cinquenta e dois mil quatrocentos reais e quatro centavos)

A solicitação está de acordo com os requisitos disposto no art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Diretrizes Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício orçamentário e financeiro. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa assim mencionada.

Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 1001/2000, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

*Yslas Magno Gabriel dos Santos Silva*  
**Yslas Magno Gabriel dos Santos Silva**

Chefe do Setor Financeiro

Ato nº 02/2019



Fls. nº 05  
Reg. *[assinatura]*

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

## CERTIFICADO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**O CHEFE DO SETOR FINANCEIRO**- da Câmara Municipal de vereadores de Riachuelo, no uso de suas atribuições e em cumprimento as determinações da lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e dos arts, 7º§2º, III, 14, caput, e 38 caput, todos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos Quadro de Detalhamento da Despesas-QDD e para fins de informações de Disponibilidade orçamentária e Financeira. CERTIFICO que a despesa abaixo identificada tem adequações são Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes. Nos termos do Art. 16 inciso II. Da Lei Complementar nº 101/2000.

**CERTIFICO** ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei completa nº 101/2000. Especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17. Pois está abrangida pelos créditos genéricos. De forma que somadas todas as despesas da mesma espécie. Realizadas e a realizar, previstas no Programa de Trabalho. Não ultrapasse os limites estabelecidos para o exercício de 2019.

**Identificação da despesa** : Contratação de empresa visando à prestação de serviços na área específica de assessoria de imprensa e comunicação para esta Câmara Municipal de Riachuelo.

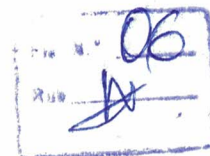
**Valor Global da despesa:** VALOR TOTAL R\$ 52.400,04 (cinquenta e dois mil quatrocentos reais e quatro centavos).

**Dotação orçamentária:**

UO – 01- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RIACHUELO  
PROJETO/ATIVIDADE: 28031- Manutenção dos Serviços da Câmara  
DOTAÇÃO: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
FR: 000- Recursos Ordinários

Riachuelo/SE, 19 de fevereiro de 2019

*Yslas Magno Gabriel dos Santos Silva*  
**Yslas Magno Gabriel dos Santos Silva**  
Chefe do Setor Financeiro  
Ato nº 02/2019



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **I – OBJETO**

Contratação de empresa visando à prestação de serviços na área específica de assessoria de imprensa e comunicação para esta Câmara Municipal de Riachuelo.

### **II- JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal de Vereadores tem a necessidade de divulgar os trabalhos desenvolvido nesta Casa Legislativa, sendo que não possui profissionais especializados e materiais adequados para o desenvolvimentos dos serviços elencados acima.

### **III – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

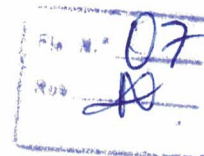
A empresa deverá atuar em conjunto com a Assessoria de imprensa e comunicação desta Câmara Municipal e efetuar, obrigatoriamente, os serviços abaixo descritos e outros que se fizerem necessários durante a execução do contrato, em parceria com aquela Assessoria:

- Divulgação das atividades da Câmara e seus públicos-alvo através de uma estratégia dirigida;
- Contatos com órgãos de imprensa (emissoras de rádio e televisão, jornais, etc) para divulgação das ações estratégicas;
- Organização de entrevistas coletivas;
- Ações especiais de comunicação de interesse público através de sua divulgação;
- Produção e expedição de press-release's;
- Lista de convidados em entrevistas coletivas ou eventos;
- Criação de comunidades virtuais e utilização do potencial da web em proveito da Câmara;
- Realizar a produção de informativos, mediante publicações com as atividades exercidas pela empresa e ou órgão público para o público externo;
- Credenciamento de imprensa para a cobertura de eventos;
- Seleção de mailing diferenciado, através de mailing-list;
- Promover o desenvolvimento da imagem corporativa, gerando relacionamento com veículos de comunicação, formadores de opinião, entidades de classe e, por extensão, com toda a sociedade;

### **IV – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

A contratada, durante a vigência desde contrato, compromete-se a:

- Realizar a plena assessoria de imprensa e comunicação da Câmara de acordo com os serviços e prazos estabelecidos neste projeto, contados a partir da assinatura do Contrato, em estrita observância das condições previstas no mesmo e na proposta da Contratada.
- Pagamentos dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada deverá executar os serviços descritos no presente projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não Transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem com a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia, estipulada na proposta da Contratada.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência desde Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**V- BASE LEGAL**

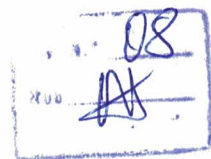
A licitação será regida na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 51/2011, 275/2014 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**VI- PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II da lei nº 8.666/83.

**VII – PLANILHA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇOS MÁXIMOS (R\$)	
				Mensal	Total
01	Contratação de empresa prestadora de serviços na área específica de assessoria de imprensa e comunicação para esta Câmara Municipal de Riachuelo.	Mês	12	4.366,67	52.400,04
<b>PREÇO GLOBAL ESTIMADO R\$ 52.400,04,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos reais e quatro centavos)</b>					



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

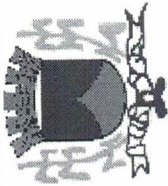
Riachuelo/SE, 14 de fevereiro de 2019

*Rouse Marie Arcanjo Felix da Silva*

**Rouse Marie Arcanjo Felix da Silva**

Chefe do Setor Administrativo

Ato nº 05/2019



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

PLANILHA DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÃO	T DANTAS COMUNICAÇÃO		STYLO SERVIÇOS LTDA/ME		JC PUBLICIDADE E MARKETING		PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MÉDIO TOTAL (R\$)
	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)		
Contratação de empresa visando à prestação de serviços na área específica de assessoria de imprensa e comunicação para esta Câmara Municipal de Riachuelo.	4.500,00	54.000,00	4.100,00	49.200,00	4.500,00	54.000,00	4.366,67	52.400,04
VALOR TOTAL: R\$ 52.400,04 (cinquenta e dois mil quatrocentos reais e quatro centavos)								52.400,04

Rua Santa Luzia, nº21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000  
CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456  
E-mail: camaramunicipalriachuelo@gmail.com

## PROPOSTA DE PREÇOS

### AO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RIACHUELO

Prezados Senhores, apresentamos nossa proposta de preços para a prestação dos serviços abaixo relacionados:

- ✓ Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação dos discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa;
- ✓ Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal;
- ✓ Atualização da página oficial do Legislativo na Internet (domínio gov.br) e na Rede Social (Facebook e Instagram) com informações pertinentes ao Poder Legislativo;
- ✓ Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa dos vereadores sobre assuntos relevantes do município;
- ✓ Acompanhamento dos vereadores em reuniões de trabalho no município ou fora dele;
- ✓ Produção de informativos;
- ✓ Atender às demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Legislativo.

VALOR DO SERVIÇO: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

VALOR/ANO: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos.



**Tarcísio Dantas Barbosa**  
PROPRIETÁRIO

CPF/MF: 962.182.905-49

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1.214.112 SSP-SE

Aracaju, 15 de fevereiro de 2019.

**TDANTAS COMUNICAÇÃO**

End.: Av. Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, sala 03, Centro, Aracaju-SE  
CEP: 49010-410/ CNPJ: 12.879.803/0001-47  
Tel.: (79) 9 8118-5698/ Email: tdantas.adm@gmail.com





Cliente: Câmara de Vereadores de Riachuelo-SE

## ORÇAMENTO

Conforme solicitado, apresentamos **ORÇAMENTO** com o objetivo de prestar serviços em Assessoria de Comunicação e Mídias Sociais.

### OBJETIVO ESPECÍFICOS - A EMPRESA EFETUARÁ AS ATIVIDADES ABAIXO:

- Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação dos discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa;
- Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal;
- Atualização da página oficial do Legislativo na Internet (domínio gov.br) e na Rede Social (Facebook e Instagram) com informações pertinentes ao Poder Legislativo;
- Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa dos vereadores sobre assuntos relevantes do município;
- Acompanhamento dos vereadores em reuniões de trabalho no município ou fora dele;
- Produção de informativos;
- Atender às demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Legislativo.

**TOTAL/MÊS: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).**

**TOTAL/ANUAL: R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).**

Validade: **60** dias.

Aracaju, 18 de fevereiro de 2019.

Sem mais,

EDSON PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR  
Sócio Administrador

Laranjeiras, 19 de fevereiro de 2019

**À CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**1 – SERVIÇO:** Assessoria de Comunicação e Mídias Sociais

**2 – PROCEDIMENTO OPERACIONAIS:**

- Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação dos discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa;
- Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal;
- Atualização da página oficial do Legislativo na internet (domínio gov.br) e na rede social (facebook e instagram) com informações pertinentes ao poder Legislativo;
- Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa dos vereadores sobre assuntos relevantes do município;
- Acompanhamento dos vereadores em reuniões de trabalho no município ou fora dele;
- Produção de informativos;
- Atender às demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimento ou matérias de assuntos inerentes ao poder legislativo.

**VALOR DA PROPOSTA:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

**VALOR ANUAL:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Proposta válida por 60 dias.

Colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
**João Rosa e Souza Neto**  
Comercial

**CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO - ME**

CNPJ: 21.929.900/0001-98 – Endereço: Rua João Ribeiro, nº52. Centro – Laranjeiras – SE - Contatos: João Rosa/Comercial (79) 9915-8538 = Charles Barreto (79) 9902-9311 -Email: jcproducoes2015@hotmail.com

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 51 DE 01 DE JULHO DE 2011

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada prego, para aquisição de bens e serviços comuns.

O Prefeito de Riachuelo/Se, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.30, inciso II, da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº10.520 de 17 de julho de 2002;

**DECRETA:**

Art 1º - Fica aprovado, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada prego, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Riachuelo.

Parágrafo único: Subordinam-se ao regime deste decreto, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Riachuelo/Se.

Art 2º - Compete a Secretaria de Finanças estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este decreto.

Art 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 01 de Julho de 2011

Antonio Carlos Leite Sobrinho  
Prefeito de Município de Riachuelo

CONFERE COM ORIGINAL  
Rosemary Tavares dos Santos  
CPF: 422.708.555-15

CONFERE COM ORIGINAL  
Luzia de Jesus Estrelinha  
R. ...



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

### REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Riachuelo/Se, qualquer que seja o valor estimado.

**Parágrafo único.** Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município.

**Art. 2º** Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

**Art. 3º** Os contratos celebrados pelo município de Riachuelo/Se, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

**Parágrafo Único** - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

**Art. 4º** A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

**Parágrafo único.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**Art. 5º** A licitação na modalidade de pregão não se aplica à contratação de obras e serviços de engenharia, bem como à locação imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação ger

CONFERE COM ORIGINAL  
Rosemary Taveira dos Santos  
CPF: 422.708.655-16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Art. 6º Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 51/2011, cabe:

- I - determinar a abertura de licitação;
- II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e
- IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

CONFERE COM ORIGINAL  
Rosemary Tavares dos Santos  
CPF: 422.708.455-15



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e

d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregoio e a sua equipe de apoio;

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apontados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

**Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:**

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

CONFERE COM ORIGINAL  
Rosemary Tutores dos Santos  
CPF: 422.708.555-15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 10. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial do Estado;
2. Meio Eletrônico, (no sítio da Prefeitura);

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial do Estado;
2. Meio Eletrônico, (no sítio da Prefeitura) e,
3. Jornal de grande circulação;

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para a prática de todos os demais atos;

CONFERE COM ORIGINAL  
Reservado Titulares dos Santos  
Cpf: 422.708.653-15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

CONFERE COM ORIGINAL  
Rosemary Tavares dos Santos  
CPF: 422.708.615-19

atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante o objeto do certame;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal junto as Fazendas Municipal, Estadual e Nacional;
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.864, de 27 de outubro de 1999, mediante certidão, junto aos órgãos trabalhistas e a Seguridade Social.

Art. 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao registro da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RS, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 15. É vedada a exigência de:

CONFERE COM ORIGINAL  
Responsável Técnico: dos Srtidos  
CPF: 422.708.455-15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16. O licitante deverá ser nacional, residente e domiciliado no País, em pleno gozo de seus direitos civis, sociais e políticos, apto para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos.

Art. 17. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município de Riachuelo/Se;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, nas mesmas condições estipuladas no Cadastro da Prefeitura Municipal de Riachuelo/Se.

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

CONFERE COM ORIGINAL  
Revisory Técnico: des. Santos  
CPF: 422.708.873-15  
@/



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Art. 18. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 19. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 20. O Município de Riachuelo/Se publicará, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Riachuelo/Se, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa.

Art. 21. Os atos essenciais do pregão, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, se for o caso, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolsos se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - dotação orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio; 41

CONFERE COM ORIGINAL  
Rogério Ziboyre de Souza  
CPF: 422.708.5153-15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Riachuelo/Sc.

CONFERE COM ORIGINAL  
Rosemary Torres dos Santos  
CPF: 422.708.553-15



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Fls. nº	93
Rub.	10

**DÉCRETO N° 275/2014.**

**De 03 de Dezembro de 2014.**

Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, sob sua forma presencial, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 109, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal de 1990 e **CONSIDERANDO** que as obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão, necessariamente, precedidas de licitação;

**CONSIDERANDO** que com o advento da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de Pregão, instituída por aquela Lei;

**CONSIDERANDO** que, na esfera federal, o Pregão, em sua forma presencial, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;

**CONSIDERANDO**, ainda, a impossibilidade da aplicação total das disposições do Decreto Federal nº 3.555/00 no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO**, por fim, que incumbe ao Município, ao adotar a modalidade de licitação, a seguinte descrição:  
Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo - Sergipe.



File N.º 24  
Rus AD

## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

lidade licitatória do Pregão, e em obediência às normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, estabelecer procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a utilização do Pregão, sob a forma presencial,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Pregão é regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e regulamentado, em sua forma presencial e eletrônica, neste Município, por este Decreto, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

**Art. 2º** - A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

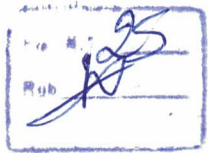
I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de divulgação de aviso do Edital do Pregão, em função dos seguintes limites e formas:

- a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais):
  - a.1. Publicação no Diário Oficial do Município;
  - a.2. Afixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura.
- b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
  - b.1- Publicação no Diário Oficial do Município;
  - b.2 -Diário Oficial do Estado;
  - b.3- Afixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura.

**Parágrafo único.** Em quaisquer dos casos poderão acordo com o que a Lei

8.666/93 considera licitação de grande vulto em utilizadas outras formas de divulgação, como meio eletrônico, através de sítio oficial da Prefeitura na inter-

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo - Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

net, jornais de circulação regional ou nacional, sempre que a Administração entender pertinente.


**Art. 3º.** Compete ao Prefeito Municipal estabelecer normas e orientações complementares, que se façam necessárias, sobre a aplicação deste Decreto e proceder à atualização dos valores fixados no artigo 2º do mesmo.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO(SE).

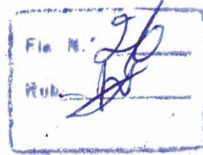
Riachuelo, 03 de Dezembro de 2014.

  
**DANIEL REZENDE CAMPOS SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**(EM EXERCÍCIO)**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA N° 03  
De 1° de fevereiro de 2019.



CONTRATAR PREGOEIRA PARA  
ELABORAR O PREGÃO PRESENCIAL N° 01/19, da  
Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de  
Sergipe, e dá outras providências.

O PREDISSENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e com base na Lei  
10.520/02, Decretos Municipais Nos. 51/11 e 275/14, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, em  
sua atual redação e Lei Complementar 126/06, e suas alterações:

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Contratar a Pregoeira: ANA LUCIA DOS SANTOS (Portadora do RG  
N° 1.396.982 SSP/SE, e CPF N° 002.186.685-62) para elaborar o Pregão Presencial N°  
01/19, da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de Sergipe.


**Art. 2°** - A Pregoeira da elaboração do Pregão Presencial N° 01/19, da Câmara  
Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de Sergipe, contará com o apoio dos  
Colaboradores: Elenilde Fernandes Bezerra, portadora da RG N° 1.143.397 SSP/SE e CPF  
N° 591.058.285-20; Luiz Carlos Santos, portador do RG N° 306.856 SSP/SE, e CPF N°  
170.442.605-78; Yslas Magno Gabriel Santos Silva, portador do RG N° 2.168.024-8 SSP/SE,  
e CPF N° 026.427.575-60.

**Art. 3°** - A Contratação da Pregoeira da elaboração do Pregão Presencial N° 01/19,  
da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de Sergipe, correrão por conta do  
Orçamento do Poder Legislativo Municipal vigente e somente será válida para esta finalidade,  
perdendo seus efeitos após a conclusão deste Pregão.

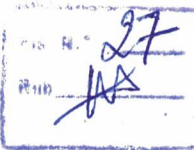
**Art. 4°** - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5°** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de Sergipe, em 1° de  
fevereiro de 2019.

  
Rosemberg Santos Hipólito  
Presidente





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

JUSTIFICATIVA

Nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, apresenta-se justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, como segue:

*Considerando* que o supramencionado Decreto estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados voluntariamente pela União;

*Considerando* que o mesmo Decreto estabelece, também, a preferência pela utilização da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frise-se, mas, tão somente, a obrigatoriedade da modalidade Pregão;

*Considerando*, assim, que o Pregão Eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica, via internet;

*Considerando* que a utilização dessa plataforma de uso e acesso específica necessita de treinamento próprio, e, literalmente, direcionado, a depender da qual se utilize, além da necessidade de uma rede lógica completa e eficiente, bem como maquinário da mesma forma;

*Considerando*, também, que a rede lógica desta Prefeitura, bem como seu maquinário, não suporta a utilização desta forma de procedimento para Pregão, qual seja a Eletrônica, por inconstante e inconsistente a conexão via internet utilizada, bem como o desenvolvimento do maquinário, podendo vir a prejudicar, sobremaneira, o procedimento;

*Considerando* que a utilização do Pregão Presencial, em lugar do Eletrônico, consiste, também, na inviabilidade de se verificar, neste último, para um elevado número de licitantes, antes da fase de lances, a adequação dos produtos propostos ao que foi disposto no edital, conforme exige a Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, inc. VII.

*Considerando*, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, inviabilizando uma verificação prévia das propostas de grande número de empresas, no Pregão Eletrônico.

*Considerando*, ainda, que é sabido, e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado alguns sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, a exemplo desta Câmara, especialmente no que tange ao cumprimento contratual, por conta, em grande parte, da distância, essa permitida na modalidade Eletrônica, e desinteresse posterior de licitantes, decorrente daquela, quando da adjudicação, vindo a resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não ocorrendo quando do Pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra, maior interesse por parte dos participantes, justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação;

*Considerando*, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 5.504/05, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitera-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas

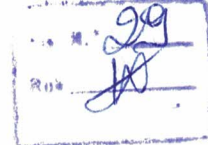


ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Riachuelo/SE, 20 de fevereiro de 2019.

  
Ana Lúcia dos Santos  
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**MINUTA DO EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/XXX**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A **Câmara de Riachuelo/SE**, inscrita no CNPJ - MF sob o nº: 32.742.082/0001-36, por intermédio de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela **Portaria nº 003, de 01 de fevereiro de 2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO**, sob a modalidade **PREGÃO Presencial nºXX/XX**, para a prestação de serviços na área específica de assessoria de imprensa e comunicação para esta Câmara Municipal de Riachuelo, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital.

**DATA DE ABERTURA:** XX de XXX de XXX.  
**HORÁRIO:** XX:XX h (XX XX)  
**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala de reuniões da Câmara Municipal de Riachuelo/SE, situada na Santa Luzia nº 21 Bairro: Centro, Riachuelo/SE.

**1.1.** A licitação será regida na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 51/2011, 275/2014 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**1.2.** Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;  
ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;  
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;  
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;  
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES; e  
ANEXO VI - MODELO DA MINUTA DE CONTRATO

**2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa visando à prestação de serviços na área específica de assessoria de imprensa e comunicação para esta Câmara Municipal de Riachuelo, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital;

**2.2.** A despesa no período de execução dos serviços, de que trata o objeto, está estimada em **R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme o disposto no orçamento constante na solicitação do Departamento Financeiro.

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019 deste Legislativo, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

Rua Santa Luzia, nº21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000  
CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456  
E-mail: camaramunicipalriachuelo@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

Unidade Orçamentária	Projeto ou Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
01	2001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE -	3390.39.00.00	0100.000 RP Recursos ordinários

#### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

**4.2.** Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a) empresas em estado de falência; de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**4.3.** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

**4.4.** . Em atenção ao disposto no Art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006, os itens, cujos valores são inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil) serão destinados exclusivamente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

#### 5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

**5.1.** A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto a Pregoeira, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

**5.2.** O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo II** deste Edital;



Fls. n.º 31  
Rub. *[assinatura]*

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**5.3.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. E no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.4.** As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. (A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta), podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo III**, deste Edital;

**5.5.** A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificada(s), sucessivamente, na habilitação;

**5.6.** Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

**5.7.** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

## **6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital;

**6.2.** O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação", devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

**6.3.** O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**CÂMARA MUNICIPAL RIACHUELO/SE**  
**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XXXX**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**6.4.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**CÂMARA MUNICIPAL RIACHUELO/SE**  
**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XXXX**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**6.5.** Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

**6.6.** Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

**6.7.** O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Câmara de Riachuelo, observadas as prescrições da legislação específica.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** O envelope "1", com o título "**PROPOSTA DE PREÇOS**", deverá conter:

**7.1.1.** A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido;

**7.1.2.** Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. **Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;**

**7.1.3.** Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

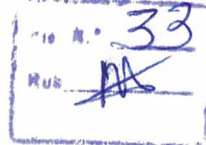
**7.1.4.** Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no **Anexo I, - Termo de Referência;**

**7.1.5.** O prazo para início dos serviços propostos será de, no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de assinatura do instrumento de Contrato;

**7.1.6.** Preços totais mensais estimados dos itens e global anual estimado da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

**7.1.7.** Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

**7.1.8.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**7.2.** A simples participação neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **8.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO**

**8.1.1.** A Licitante deverá incluir no envelope nº "2", com o título – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

**8.1.2.** Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro.

### **8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresário individual;

**8.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

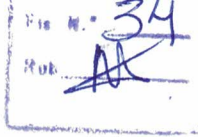
**8.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.2.4.** Declaração expressa da Licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação, ou à sua contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital, mediante modelo de declaração constante do Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

**8.2.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 8.3.7 a 8.3.7.1.2 deste Edital, deverão apresentar ao Pregoeiro comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

### **8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Rua Santa Luzia, nº21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000  
CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456  
E-mail: camaramunicipalriachuelo@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

- 8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- 8.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- 8.3.3.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa de Débito - CND, dentro do prazo de validade;
- 8.3.4.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- 8.3.5.** Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal (através de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, da sede da Licitante ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, dentro do prazo de validade;
- 8.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 8.3.7.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 8.3.7.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.1 a 8.3.6 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;
- 8.3.7.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.3.7.1.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.7.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

**8.4. DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

- 8.4.1.** Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo - **Anexo V** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art.





File No. 35  
RUA AS

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/00, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002;

**8.5.** Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser obtidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;

**8.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

**8.7.** Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder do Pregoeiro (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

**8.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.8.1.** Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**8.9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

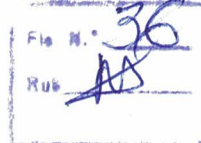
**8.9.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

**9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

**9.2.** Após a fase de credenciamento das licitantes, a Pregoeira procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

**9.3.** Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

- 9.4.** Serão qualificadas pela pregoeira para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10%** (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço mensal;
- 9.5.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes, ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;
- 9.5.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;
- 9.5.2.** Para efeito do disposto no subitem 9.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 9.5.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço, para determinação da ordem de oferta dos lances;
- 9.5.2.2.** Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.5.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 9.5.2.4.** Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;
- 9.5.3.** O disposto nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.4 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.6.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;
- 9.7.** A Pregoeira convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;



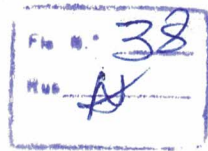
File N.º 37  
Rub. A

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

- 9.8.** A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes e concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;
- 9.9.** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;
- 9.10.** No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;
- 9.11.** Será vencedora aquela que ofertar o menor preço;
- 9.12.** A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;
- 9.13.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo II deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);
- 9.14.** Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo II deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);
- 9.15.** A(s) microempresa(s) e a(s) empresa(s) de pequeno porte mais bem classificada(s) será(ão) convocada(s) para apresentar(em) nova(s) proposta(s), no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 9.16.** A Pregoeira poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;
- 9.17.** Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;
- 9.18.** Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);
- 9.19.** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO



**9.20.** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

**9.21.** O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

**9.22.** Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

**9.23.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);

**9.24.** Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;
- b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

**9.25.** Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão da Pregoeira, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão do Pregoeiro;

**9.26.** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

**9.27.** Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços referentes ao Anexo I deste Edital.

## **10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pela Pregoeira, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**10.2.** A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

**10.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO



**10.4.** Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Câmara, no prazo estabelecido no item 10.1, das 08:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

**10.5.** Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

**10.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

**10.7.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DO CONTRATO**

### **11.1. Dos Prazos e condições para assinatura do Contrato**

**11.1.1.** Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo VI - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

**11.1.2.** Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

**11.1.3.** Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

### **11.2. Da vigência do Contrato**

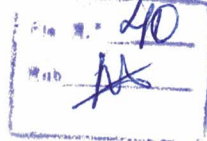
**11.2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

### **11.3. Dos acréscimos ou supressões do Contrato**

**11.3.1.** A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome desta Câmara, toda e qualquer ação de orientação



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo VI - Minuta do Contrato.

### 13. DO PAGAMENTO

**13.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Câmara, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal;

**13.1.1.** Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes.

**13.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**13.3.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 13.1.

### 14. DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

**14.1** - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo;

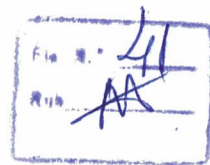
**14.2** - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

### 15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**15.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**15.2.** O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

**15.3.** As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Câmara;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**15.4.** Caberá ao setor competente desta Câmara, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Câmara, as seguintes sanções administrativas:

**16.1.1.** Advertência;

**16.1.2.** Multa na forma prevista no item 16.2;

**16.1.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**16.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.2.** A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Câmara, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**16.3.** A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**16.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos da art. 12 do Decreto Municipal 51/2011, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**17.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação desta Câmara, no horário das 08:00 às 13:00 h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

**17.1.2.** O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, ao Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da

Rua Santa Luzia, nº21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000

CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456

E-mail: camaramunicipalriachuelo@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

Comissão de Licitação desta Câmara, no horário das 08:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive, pelos telefones (79)3269-1456;

**17.1.3.** A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**17.1.4.** Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**17.2.** Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

**17.3.** Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, a Câmara poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

**17.3.1.** Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente, deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;

**17.4.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

**17.5.** O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos deste Legislativo, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

**17.6.** A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

**17.7.** A(s) Licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**17.8.** O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 08 às 13 horas (horário local), na Sede da **Licitação**, descritos no **preâmbulo** deste Edital;

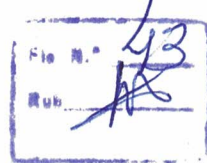
**17.9.** A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

Rua Santa Luzia, nº21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000

CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456

E-mail: camaramunicipalriachuelo@gmail.com





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

- 17.10.** É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;
- 17.11.** As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Riachuelo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 17.12.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 17.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 17.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara;
- 17.15.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;
- 17.16.** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 17.17.** Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;
- 17.18.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;
- 17.19.** A critério da Pregoeira, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Pregão;
- 17.20.** Caso a Pregoeira julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá **suspender** a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;
- 17.21.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio;
- 17.22.** A Câmara de Vereadores de Riachuelo reserva-se o direito de:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

- a) revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
- c) adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

**17.23.** A Câmara poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**17.24.** Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**17.25.** A Câmara e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Riachuelo /SE, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Riachuelo (SE), XX de XXXX XXXXX.

**Ana Lúcia dos Santos**  
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XXX**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – OBJETO**

Contratação de empresa visando à prestação de serviços na área específica de assessoria de imprensa e comunicação para esta Câmara Municipal de Riachuelo.

**II- JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal de Vereadores tem a necessidade de divulgar os trabalhos desenvolvido nesta Casa Legislativa, sendo que não possui profissionais especializados e materiais adequados para o desenvolvimentos dos serviços elencados acima.

**III – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

A empresa deverá atuar em conjunto com a Assessoria de imprensa e comunicação desta Câmara Municipal e efetuar, obrigatoriamente, os serviços abaixo descritos e outros que se fizerem necessários durante a execução do contrato, em parceria com aquela Assessoria:

- Divulgação das atividades da Câmara e seus públicos-alvo através de uma estratégia dirigida;
- Contatos com órgãos de imprensa (emissoras de rádio e televisão, jornais, etc) para divulgação das ações estratégicas;
- Organização de entrevistas coletivas;
- Ações especiais de comunicação de interesse público através de sua divulgação;
- Produção e expedição de press-release's;
- Lista de convidados em entrevistas coletivas ou eventos;
- Criação de comunidades virtuais e utilização do potencial da web em proveito da Câmara;
- Realizar a produção de informativos, mediante publicações com as atividades exercidas pela empresa e ou órgão público para o público externo;
- Credenciamento de imprensa para a cobertura de eventos;
- Seleção de mailing diferenciado, através de mailing-list;
- Promover o desenvolvimento da imagem corporativa, gerando relacionamento com veículos de comunicação, formadores de opinião, entidades de classe e, por extensão, com toda a sociedade;

**IV – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

A contratada, durante a vigência desde contrato, compromete-se a:

- Realizar a plena assessoria de imprensa e comunicação da Câmara de acordo com os serviços e prazos estabelecidos neste projeto, contados a partir da assinatura do Contrato, em estrita observância das condições previstas no mesmo e na proposta da Contratada.
- Pagamentos dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

- A Contratada deverá executar os serviços descritos no presente projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
  - A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
  - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
  - Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
  - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
  - Não Transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
  - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem com a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
  - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia, estipulada na proposta da Contratada.
  - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- A Contratante, durante a vigência desde Contrato, compromete-se a:
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
  - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
  - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
  - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**V- BASE LEGAL**

A licitação será regida na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 51/2011, 275/2014 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**VI- PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II da lei nº 8.666/83.

**VII – PLANILHA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇOS MÁXIMOS (R\$)	
				Mensal	Total
01	Contratação de empresa prestadora de serviços na área específica de assessoria de imprensa e comunicação para esta Câmara Municipal de Riachuelo.	Mês	12	XXXX	XXXX



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**PREÇO GLOBAL ESTIMADO R\$ XXXXXXXX**

Riachuelo/SE, 14 de fevereiro de 2019

**Rouse Marie Arcanjo Felix da Silva**  
Chefe do Setor Administrativo  
Ato nº 05/2019



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO



**PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XXXX**

**ANEXO II**

MODELO DE PROCURAÇÃO

**PROCURAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/XXXX**

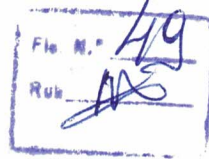
\_\_\_\_\_(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)\_\_\_\_\_, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador \_\_\_\_\_( NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)\_\_\_\_\_, com amplos poderes para representar \_\_\_\_\_( NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)\_\_\_\_\_, junto à Câmara de \_\_\_\_\_, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº 01/2019.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO III**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/XXXX**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº \_\_\_\_\_ da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº 04/2013 da Câmara de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

**Observação:**

**a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e**

**b) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

File N.º 50  
Pub. [Signature]

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XXXX**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/XXXX**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_**

**\_\_\_ ( assinatura/carimbo )\_\_\_**





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

Fol. N.º 51  
Rub. AA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XXXX**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

A \_\_\_\_\_ (nome \_\_\_\_\_ da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.**

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM ( )  
NÃO ( )

xxxx, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
(carimbo e assinatura do responsável legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2019

ANEXO VI  
CONTRATO Nº xx/2019

Contrato que entre si celebram a  
**Câmara de \_\_\_\_\_**, e a  
**EMPRESA \_\_\_\_ (nome)\_\_\_\_**, que tem  
como objeto a prestação de serviços  
de \_\_\_\_\_ para esta Câmara,  
fundamentado no Pregão nº  
\_\_\_\_/2019.

Pelo presente instrumento particular, o **Município de Riachuelo, por intermédio de sua Câmara**, com endereço à Rua Santa Luzia nº 21, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 32.742.082/0001-36, representada neste ato pelo seu Presidente, \_\_\_\_\_, portador de RG xxxxxxxx e CPF xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº **01/2019**, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 51/2011 e 275/2014, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

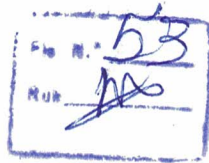
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação para esta Câmara Municipal de Riachuelo, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, que faz parte integrante do presente termo.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2019 da Câmara de Riachuelo/SE com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Projeto ou Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
01	2001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE	3390.39.00.00	0100.000 RP Recursos Ordinários



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ .....(.....) totalizando um valor global anual estimado de R\$ .....(.....).

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO**

4.1 - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo;

4.2 - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas. Em caso de prorrogação contratual conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, o reajuste do contrato será anual e poderá ser concedido mediante aplicação da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Câmara, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1. O CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

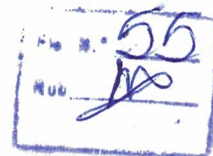
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.** A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

**8.1.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I** - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**8.2.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**9.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**9.1.** O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

**9.2.** As quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

**9.3.** Caberá ao setor competente, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Câmara, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal;

**10.1.1.** Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

**10.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**10.3.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

**10.4.** No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

- a) multa moratória de 2%;
- b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e
- c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.1.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Câmara, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**11.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**11.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

**12.1** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**12.1.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**12.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**12.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**13.** O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro de Riachuelo/SE para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Riachuelo/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**Testemunhas.**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

File N.º 58  
Rub AA



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

Ofício s/nº

Riachuelo 25 de fevereiro de 2019.

**Senhor Assessor,**

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à minuta do Pregão Presencial, e respectiva minuta contratual, visando à Solicitação de Processo administrativo para a Contratação de empresa visando à prestação de serviços na área específica de assessoria de imprensa e comunicação para esta Câmara Municipal de Riachuelo.

Atenciosamente,

  
**Ana Lucía dos Santos**  
Pregoeira

**ASSESSORIA JURIDICA  
CAMARA MUNICIPL DE RIACHUELO  
NESTA**

Rua Santa Luzia, nº21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000  
CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456  
E-mail: camaramunicipalriachuelo@gmail.com

---





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROCESSO Nº 80/2019

INTERESSADO (A): SETOR FINANCEIRO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

PARECER Nº 006/2019

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL, PARA SERVIÇOS COMUNS. LEI 10.520/02, LEI Nº 8.666/1993, DECRETO Nº 275/2014 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE. ACESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO. CONDICIONANTES. CONFORMIDADE JURÍDICA.**

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se de análise da minuta do edital do pregão presencial e seus anexos, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação para esta Câmara Municipal de Riachuelo, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital.
2. Foram encaminhados referidos autos para análise técnica jurídica quanto sua legalidade, na forma do art. 38, VI c/c parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
3. Para análise dos autos e emissão de parecer foram acostados: autorização do presidente da Câmara (fl.03); termo de referência e seus anexos (fls. 06/08); planilha de preços (fls. 09); portaria de nomeação da comissão de pregão (fl. 26); minuta de edital e seus anexos (fls. 29/57).
4. É o relatório. Fundamento e opino.

## II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.
6. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
7. Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.
8. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

9. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Em face disso, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

10. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### III – FUNDAMENTAÇÃO

11. Antes de adentrarmos ao cerne da questão, assevera-se que a atividade de exame e aprovação de minutas de editais e contratos pelos Órgãos Consultivos é prévia, consoante art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela Assessoria Jurídica - Consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

12. Assim, ressaltamos que a veracidade da documentação apresentada é de estrita responsabilidade da Administração, devendo os documentos apostos aos autos serem devidamente assinados pelo servidor competente, e os apresentados em cópia devem ser autenticados.

13. Preliminarmente, ressalta-se que o pregão é a modalidade de licitação por meio do qual a Administração Pública, garante a isonomia e seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à realização de objeto comum no mercado.

14. É sabido que o pregão apresenta as seguintes características: a) limitação do uso a compras e serviços comuns; b) possibilidade do licitante reduzir o valor da proposta durante a sessão; c) inversão das fases de julgamento da habilitação e da proposta.

15. É pertinente esclarecer, ainda, que no Termo de Referência, quaisquer alterações necessárias nas especificações deverão ser acompanhadas dos orçamentos pertinentes. E que, quanto ao quantitativo nada obsta a sua alteração para mais ou para menos, já que a modalidade licitatória escolhida independe de valor. No entanto, se tais alterações ocorrerem após a publicação do edital e estas afetarem a formulação das propostas, aplicar-se-á o disposto no art. 21 § 4º da Lei nº 8.666/93.

16. Ressaltamos que a pesquisa e formação de preço, bem como as especificações do objeto são de inteira responsabilidade dos gestores, sendo vedada caracterização restritiva da competição.

17. Como é cediço, o procedimento licitatório do pregão bifurca-se em duas fases: interna (ou preparatória) e externa. Esta é disciplinada pelo artigo 4º da lei nº 10.520/02; aquela, pelo artigo 3º do diploma legal precitado. O presente certame é ainda regulado pela Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

18. Sublinhe-se que a fase preparatória do pregão deve ser instruída com alguns dados necessários. Quanto à sua forma e conteúdo, verifica-se que estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 40 da Lei 8.666/93, que diz:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

19. À vista dessas considerações, verifica-se que de qualquer forma e apenas para cumprir o rito processual, entendemos que de uma forma geral, o Edital ora apresentado atende às normas e procedimentos ditados na Lei n.º 10.520/2002, que instituiu a modalidade Pregão e com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, aplicada subsidiariamente.

20. Por fim, ressalta-se que nessa situação **NÃO SERÁ POSSÍVEL HAVER SUBCONTRATAÇÃO**, pois, os contratos administrativos, em regra, são contratos pessoais, celebrados *intuitu personae*, devendo ser levados a termo pela mesma pessoa que com a Administração assumiu a obrigação. O que ocorre é que a Lei n.º 8.666/1993 admitiu a possibilidade de subcontratação parcial, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato e devidamente autorizada, em cada caso, pela Administração, situação que não ocorre. A relação entre a empresa que ganhou a licitação e a subcontratada é de direito civil, não tendo a Administração qualquer parte na mesma.

21. Nessa linha de raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu sobre a inviabilidade jurídica da subcontratação e possíveis irregularidades envolvendo o Município de Indiaroba/SE na aplicação dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, *in verbis*:

**É inadmissível subcontratação total, por ofensa às normas regentes dos contratos administrativos.** Denúncia noticiou ao Tribunal possíveis irregularidades envolvendo o Município de Indiaroba/SE na aplicação dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE. Nesse contexto, foi apontada pela unidade técnica incumbida do feito a subcontratação praticada por empresa privada para a execução do Contrato 193/2010, cujo objeto consistia em serviço de transporte escolar no município. Para a unidade instrutiva, em razão da execução integral do contrato por terceiros, a situação configurara caso típico de subcontratação total – caracterizada, na espécie, como sublocação total –, vedada pelo art. 72 da Lei n.º 8.666/93, dispositivo que só considera legítima a subcontratação de “*partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração*”. Ao examinar o fato, o relator destacou no seu voto que “**não se deve perder de perspectiva que a subcontratação é regra de exceção, somente admitida quando não se mostrar viável, sob a ótica técnica e/ou econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada, situação essa que deve ficar bem evidenciada ainda na fase do planejamento da contratação (fase interna da licitação). A subcontratação total, ao revés, não se coaduna com as normas que disciplinam os contratos administrativos**”. Destacou, ainda, vedação constante do próprio instrumento contratual firmado que, apesar de não estabelecer limites claros, obstaculizaria a subcontratação integral do objeto. **Assim, ao concluir pela irregularidade das condutas dos responsáveis que haviam sido ouvidos em audiência a respeito do fato, votou o relator pela rejeição das justificativas apresentadas, com aplicação de multa a eles, no que foi acompanhado pelo Plenário.** Precedente citado: Acórdão n.º 1045/2006, do Plenário. **Acórdão n.º 2189/2011-Plenário, TC-005.769/2010-8, rel. Min. José Jorge, 17.08.2011.**

22. Ao que se infere dos autos e do edital vindo a exame jurídico, a contratação ocorrerá mediante Pregão Presencial, na forma preceituada no parágrafo único da Lei n.º 10.520/2002, vez que estamos diante de serviço comum, sendo estes considerados: “aqueles cujos padrões de desempenho e



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

23. Destaque-se que os serviços a serem contratados não exigem predominância intelectual, afastando a aplicação do disposto no art. 46 da Lei 8.666/1993

24. **Quanto à opção pela modalidade presencial de Pregão, temos que como a norma admite a adoção do pregão presencial, e no município de Riachuelo não existe regulamentação da modalidade eletrônica, mostrando-se justificada a adoção rito presencial.**

25. Ademais o Decreto nº 275/2014, de 03 de dezembro de 2014, regulamenta o pregão presencial no âmbito do município de Riachuelo, sendo a modalidade instituída deste 2011 através do Decreto nº 51/2011, de 1º de julho de 2011.

26. Não obstante a inexistência de obrigatoriedade de prevalência da modalidade eletrônica no âmbito desta do Município de Riachuelo e desta Câmara, a justificativa apresentada é indene de dúvidas, vez que esta edilidade não dispõe de sistema eletrônico apto à operacionalização da licitação eletrônica.

27. Neste ponto, sugerimos que se avalie os custos da implementação de tal solução, de modo a que nos próximos procedimentos licitatórios cujo objeto seja a aquisição de bens e serviços comuns seja utilizada a modalidade eletrônica de pregão.

28. No tocante à amplitude de participação, considerando que o valor estimado é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deve a licitação ser exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tal restrição decorre de imposição trazida pela Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que em seu art. 6º do dispõe:

Art. 6º Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo quando ocorrerem as situações previstas no art. 9º, devidamente justificadas.

29. O artigo 10º, inciso III, do Decreto nº 8.538/2015, excepciona a regra do artigo 6º, da seguinte forma:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

**III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou**

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

- I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
- II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

30. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

31. Assim, avaliando os autos temos que há especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam, possibilitando a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

32. A cotação de preços reflete, efetivamente, a realidade do mercado e vem instruída, no mínimo, três cotações válidas.

33. Por fim, em cumprimento ao disposto no inciso III, do §2º, do art. 7º, da Lei n.º 8.666/1993, há **indicação dos recursos orçamentários necessários ao pagamento das obrigações decorrentes a serem executadas no exercício em curso.**

34. Destarte, quanto à fase externa do Pregão, e considerando o valor estimado da avença, com as prorrogações possíveis, tem-se que ela deve irromper ao menos com a convocação dos possíveis interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Município e na internet, em atenção ao disposto no art. 4º, I e II, da lei nº 10.520/02 e art. 2º, do Decreto nº 275/2014, de 03 de dezembro de 2014.

35. Deverá, também, ser utilizado outros meios de comunicação, tendo-se o cuidado de avisar via telefone, fax, e-mail e outros, às empresas que forneceram orçamentos, quando da efetiva disponibilidade para o encaminhamento das propostas, e outras possíveis interessadas, para que participem do Processo, evitando-se assim a repetição do mesmo, por falta de licitantes interessados.

36. Diante do exposto, tem-se evidenciado que a Comissão procedeu até o momento, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93.

**CONCLUSÃO**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

37. Por todo o exposto, opina-se no seguinte sentido:

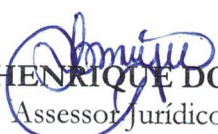
a) a veracidade das informações e documentos anexados aos autos é de inteira responsabilidade da Administração;

b) os agentes públicos serão responsabilizados administrativamente pelo dano causado à Fazenda Pública, caso fique comprovado o superfaturamento de preços, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis;

38. Assim, diante do exposto, **NÃO HÁ ÓBICE JURÍDICO À DEFLAGRAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL *SUB EXAMINE***, Assim, entendemos que o presente Processo atende às normas e procedimentos ditados na Lei n.º 10.520/2002, que instituiu a modalidade Pregão, em consonância com o Decreto n.º 275/2014, que regulamentou a modalidade no âmbito do município de Riachuelo e, com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, aplicada subsidiariamente, atendida as recomendações constantes neste Parecer.

É o parecer, S.M.J.

Riachuelo/SE, 26 de fevereiro de 2019.

  
**CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS**  
Assessor Jurídico  
OAB/SE 5237